

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 - COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ. DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DO 1º SEMESTRE DE 2023. A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual, nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis. CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2023. RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Período de 13 de Fevereiro a 31 de Março de 2023, para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 desta Comissão), junto à COMISSÃO GESTORA; Art. 2º Estabelecer o período de 13 de Fevereiro a 28 de Abril de 2023. Local: sala 115, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém, São Brás, horário de atendimento de 8h às 16h, para cadastro de novos alunos que requerem o direito à carteira estudantil no exercício 2023, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba. Os alunos matriculados nos demais municípios do Estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições;

Art.3º- Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida, para identificação do aluno, quais sejam: cópias de documento oficial com foto; Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais; contrato de locação; declaração de terceiros, com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel; IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 4º Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias de documento oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel). Os alunos do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), são isentos de comprovação de renda, devendo comprovar apenas sua condição de bolsista; IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 5º - Fica determinado, que o Cadastro das Instituições de ensino Público e Privado será realizado diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio; §1º Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site www.arcon.pa.gov.br e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 115, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio;

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel;

Art. 8º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no

Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos; Art. 9º- Estabelecer o Período de 13 de Fevereiro a 28 de Abril de 2023 para recadastramento de alunos;

Art. 10º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados, para que seja efetivada a renovação das carteiras;

Art. 11º- Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expira em Março do corrente ano, até Maio/2023, não havendo necessidade de apresentar declaração;

Art. 12º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Belém, 1º de Fevereiro de 2023. LUIS AUGUSTO BARROS SILVA- Membro Representante da UPES e Presidente;

MOISES FERREIRA PINHEIRO - Membro Representante da ARCON/PA;

JULIANNY SOUSA e SOUSA - Membro Representante da UPES;

ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO - Membro Representante do SETIPEP;

TATIANA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO - Membro Representante do SETIPEP.

Protocolo: 901647

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

| PROCESSO | NOME | DENOMINAÇÃO | ÁREA | MUNICÍPIO | PORTARIA |
|-------------|-----------------------------|--------------------|----------|-----------|----------|
| 2013/380476 | AMILCAR LEÃO GONÇALVES DIAS | FAZENDA CIGARREIRA | 309,1955 | TAILÂNDIA | 156/2023 |

Belém (PA), 02/02/2023

Bruno Yoheiji Kono Ramos-Presidente

Protocolo: 901802

ERRATA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ERRATA:

1- ERRATA:

Processo nº. 2021/399787

Interessada: HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO

Edital publicado no DOE nº 35.272 de 31/01/2023

Protocolo: 900390

Onde se lê: ÁREA(HA) 0,6681 ha

Leia-se: ÁREA(HA) 201,9151 ha

Belém(PA), 02.02.2023

Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 901851

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CNPJ: 05.089.495/0001-90

CONTRATADO: LIBERTY SEGUROS S/A CNPJ: 61.550.141/0001-72

ENDEREÇO: RUA DR. GERALDO DE CAMPOS MOREIRA, 110, BAIRRO: BROOKLIN NOVO - CEP: 04.571-020 - SÃO PAULO/SP.

PROCESSO: 2021/1289792 - PAE

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93, art. 57,II.

VIGÊNCIA: 02/02/2023 a 02/02/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.674,40 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

EXERCÍCIO: 2023 - PROJETO ATIVIDADE: 21.122.1297.8338 - NATUREZA

DE DESPESA: 339039 - FONTE: 02.501/01.500/01.501 - P.I: 412.000.8338C

DATA ASSINATURA: 02/02/2023 ORDENADOR: BRUNO YOHEIJI KONO

RAMOS - Presidente- ITERPA

Protocolo: 901554